LEI Nº 1.647-GP/2020
Em 12 de novembro de 2020

"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO, no uso das suas atribuições e nos termos do art. 33, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Lei.

L E I

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, conforme estabelece o inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio fixado no artigo anterior, perfazendo o valor total de **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao número de dias que desempenhar essa função.

Art. 4º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 12 de novembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal Nº. 192/1998 do dia:
12/11/2020 a 16/11/2020
Geisibel da Silva Souza.
Assinatura do Responsável
Chefe de Gabinete
Interina